

10/10/2018 10:10
054/JP

C/Conhecimento:

Exmº. Senhor
Dr. Carlos Filipe Camelo Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Seia
Email: presidente@cm-seia.pt

Exmo. Senhores
Turistrela - Turismo da Serra da Estrela, S.A.
A/c. Artur Costa Pais
Apartado 332
6200-073 Covilhã
Email: paulo.ramos@turistrela.pt
artur@turistrela.pt

Exmª. Senhora
Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto "Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra da Estrela "

Exmos Senhores

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para os devidos efeitos

Com os melhores cumprimentos, *Artur Costa Pais*

O Chefe do Gabinete

Artur Cabeças
Artur Cabeças

Anexos: Doc. Cit.
GP/JP

67

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra da Estrela
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	alínea a) do Ponto 12 – Turismo do Anexo II
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii), da alínea b), do nº4, do Artigo 1º
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Loriga, concelho de Seia
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	A área de implantação do Projeto situa-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e em Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho e Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho). Ambas as áreas integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.
Proponente	Turistrela S.A. – Turismo da Serra da Estrela
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Seia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Descrição sumária do projeto	O projeto contempla a substituição do Telesqui Escola na pista do Cântaro pelo Tapete Rolante Escola e a intervenção na rede de drenagem natural da área de em causa, que, de acordo com o EIA, é fundamental para a manutenção do fenómeno de escoamento natural e sua compatibilização com a implantação do tapete rolante e segurança dos esquiadores. Com efeito, com esta substituição o proponente pretendeu melhorar a fluidez dos esquiadores e também aumentar a segurança com que o transporte dos mesmos é realizado permitindo assim, alargar a prática do esqui a crianças a partir dos 3 anos. Com este Projeto, a estância de esqui terá uma nova dinâmica, será mais atrativa e com maiores potencialidades ao nível do desporto praticado, atraindo um público diferente. Pretende-se assim, que a Estância de Esqui da Serra da Estrela se torne um destino cada vez mais válido para a prática de desportos de inverno e um espaço turístico de referência nacional e internacional.
-------------------------------------	--

lx

	De acordo com as características técnicas do Telesqui Escola e do Tapete Rolante Escola, com aproximadamente a mesma extensão (151 ml e 152 ml, respetivamente), a substituição de um meio mecânico pelo outro, permitirá aumentar a capacidade de transporte de 250 pessoas por hora para 1 680 pessoas por hora. Por outro lado, a relação do equipamento instalado com a superfície do solo difere do anteriormente existente, tendo ocorrido uma artificialização das linhas de drenagem natural existentes na área de intervenção. A linha de drenagem principal, denominada Covão de Loriga, situada junto do limite sul da área de intervenção é atravessada por três pistas de esqui, especificamente a pista de Loriga, Covão e a pista de Lagoa. De acordo com o referido no EIA, nas zonas de cruzamento entre a linha de drenagem e as referidas pistas, quando a camada de neve apresenta uma baixa espessura a ocorrência de acidentes por queda é elevada, dado que a linha de drenagem não é visível. De modo a ultrapassar as questões de segurança referidas e para que as restantes linhas de drenagem natural presentes na área de intervenção possam escoar o fluxo de água gerado aquando do degelo na Primavera, o proponente interveio nas mesmas da seguinte forma: • nas linhas de drenagem atravessadas pelo tapete rolante foi colocado um tubo de PVC perfurado, revestido com geotêxtil e coberto com enrocamento e terra vegetal (removida e guardada no terreno na fase de construção), sendo que nas zonas de atravessamento propriamente ditas, foram utilizados drenos em ferro de modo a permitir uma maior estabilidade da estrutura do tapete; • a meio da área de intervenção, na zona de atravessamento de outra linha de drenagem, foi removido o enrocamento existente e colocada uma manilha de betão de 0,50 metros de diâmetro e 1,00 metro de comprimento, com revestimento com geotêxtil e cobertura com brita; • na linha de drenagem principal e restantes linhas de escoamento natural associadas existentes na área de intervenção, foi removido o enrocamento existente e colocado à mão enrocamento de menor dimensão; • nos locais de atravessamento da linha de drenagem do Covão de Loriga pelas pistas, foram colocadas manilhas de betão revestidas com geotêxtil e cobertas com brita. A intervenção realizada para instalar o "Tapete Rolante" situa-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e em Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho e Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho). Ambas as áreas integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.
--	--



Gf

	De acordo com os regimes de proteção estabelecidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, a área intervencionada para instalar o "tapete rolante" localiza-se em Área de Proteção Parcial do tipo II, na área de Intervenção Específica da Torre. As Áreas de Proteção Parcial do tipo II encontram-se regulamentadas, especificamente, pelo estabelecido no Artigo 13.º e Artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro. A Área de Intervenção Específica da Torre encontra-se regulamentada, especificamente, pelo estabelecido no Artigo 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro. Este processo de AIA teve como antecedente um pedido de apreciação prévia de decisão de sujeição a AIA da instalação do Tapete Rolante, no âmbito do qual o requerente foi informado que a pretensão deveria ser objeto de avaliação ambiental, conforme previsto na subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA). No decurso desse procedimento, o ICNF veio a proceder a um embargo administrativo pelo facto das obras já se encontrarem executadas naquela data. Ainda relativamente a este assunto, foi efetuada uma ação de fiscalização pela CCDRC, a qual deu origem a um Processo de Contraordenação n.º 3/2017/DSAJAL e correspondente Decisão n.º 165/2017/DSAJAL. No entanto, tendo sido verificado que esta CCDR, no âmbito do RJAIA, não tinha competência para sancionar a arguida pela execução do projeto descrito no auto de notícia, foi anulada a citada Decisão e remetido o processo, através do ofício DAJ1682/17 de 6 de novembro, à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), nos termos do nº 2 do art.º 38 do RJAIA, para análise e eventual instauração e instrução de Processo de Contraordenação e consequente Decisão. Este procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo à intervenção realizada para "Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui" decorre assim, em momento posterior à realização dos trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 para instalar o "Tapete Rolante" e visa efetuar a caracterização e a avaliação dos impactes causados no ambiente pelos referidos trabalhos. Face ao Embargo dos trabalhos por parte do ICNF, IP e consequente suspensão dos mesmos, apenas se encontram por concluir alguns dos trabalhos relativos às intervenções nas linhas de drenagem natural, e que se predem essencialmente com a regularização espalhamento manual do solo em pequenos troços.
Síntese do procedimento	Início do Procedimento de EIA: 3-02-2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.



Nomeação da CA: 6-02-2017

A CCDRC propôs a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC (Presidência) - Dr.ª Edite Maria Morais
- CCDRC (Consulta Pública) - Eng.º Pinto dos Reis
- CCDRC – DSR Guarda – Eng.º Luís Borges
- APA - ARH Centro – Eng.ª Dulce Calado
- ICNF – Eng.º Jacinto Diamantino
- CM de Seia – Dr. Pedro Conde

O presente processo de AIA incluiu as seguintes etapas:

1. Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 09-03-2017 e 24-03-2017, tendo sido objeto de pedido de prorrogação por mais 30 dias. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA em 8-05-2017. Feita a análise do aditamento, conclui-se que não foi dada resposta ao solicitado pela Comissão de Avaliação, verificando-se que a análise efetuada quanto ao descritor Ecologia, não respondia na totalidade ao solicitado, pelo que a CCDR Centro, com base no Parecer da Comissão de Avaliação e em face da deficiente instrução do processo, propôs emitir a Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, tendo comunicado tal intenção ao requerente através do ofício n.º DAA 1191/17, de 05 de junho.

2. O requerente veio a dar cumprimento aos pareceres emitidos pelas diversas entidades, apresentando novos elementos, na sequência dos quais foi declarada a Conformidade do EIA em 05-07-2017.

3. Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Turismo de Portugal I.P., Direção Regional da Cultura do Centro e Junta de Freguesia de Loriga.

4. Análise dos resultados da consulta pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 12-07-2017 a 08-08-2017.

5. Realização de uma visita técnica da CA ao local de implantação do projeto, a 25-08-2017, na presença de representantes da empresa proponente.

6. Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local.

7. Realização de uma reunião técnica da CA em 05-09-2017 e elaboração do Parecer Técnico Final, que visa apoiar a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

8. Parecer desfavorável da CA: 11-09-2017.

Gf

	9. Em 3-10-2017, a Autoridade de AIA ponderou em articulação com o proponente a aplicação do ponto 2 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo sido suspenso o prazo para efeito de apresentação pelo proponente dos elementos reformulados do projeto. 10. Em 3 de julho de 2018 deram entrada na CCDR Centro os elementos reformulados do projeto, nos termos do nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro. 11. Face ao conteúdo da reformulação a CCDRC remeteu, formalmente, nessa mesma data, a referida documentação ao ICNF, IP, para pronúncia ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJIA. 12. Foi considerado dispensável repetir o procedimento de Consulta Pública dado tratar-se de uma apreciação de cariz técnico muito específico por parte da entidade com jurisdição na área – ICNF.IP. 13. Receção em 3 de agosto de 2018 do ofício nº 42197/2018/DCNF-C/DPAP do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) que emite parecer desfavorável aos documentos relativos à “Reformulação do Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra da Estrela” apresentados ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, por decisão da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental. 14. De acordo com pronuncia exarada em ata de reunião realizada em 10 de agosto de 2018, e tendo por base o Parecer Técnico Final (PTF) da CA emitido em 11-09-2017 e o parecer do ICNF.IP de 3-08-2018, a Comissão de Avaliação mantém o parecer desfavorável anteriormente emitido tendo por base a avaliação efetuada ao fator “Ecologia e Condicionantes Ambientais” atendendo a que, a informação ora apresentada não justifica, não demonstra e não responde ao solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação ao “Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui”. 15. Prazo final do procedimento (50º dia):13-09-2018.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Turismo de Portugal I.P., Direção Regional da Cultura do Centro e Junta de Freguesia de Loriga. Da análise dos documentos, conclui-se que as duas entidades que se pronunciaram (Turismo de Portugal I.P. e Direção Regional da Cultura do Centro) emitem parecer favorável ao projeto.
---	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	No período da Consulta Pública, que decorreu de 12-07-2017 a 08-08-2017, foram recebidos três pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Infraestruturas de Portugal, S.A. e da Rede Elétrica Nacional, S.A.
---	--

CP

	Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto. Não obstante, a Infraestruturas de Portugal, S.A. salvaguarda que o projeto em análise se encontra sujeito a parecer prévio vinculativo desta entidade, por motivo de se encontrar na Zona de Respeito da Estrada Regional n.º 338 (ER338), via que delimita a Estância de Esqui da Serra da Estrela, no interior da qual se localiza o projeto, o qual deverá ser solicitado, caso a pretensão avance para a fase de licenciamento
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço Marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	De acordo com a carta de ordenamento, que faz parte integrante do PDM (1.ª Revisão) do concelho de Seia, eficaz, aprovado pelo Aviso n.º 9736/2015, publicado no DR n.º 167 - 2.ª série, de 27 de agosto, a área de intervenção do presente projeto integra uma área mais vasta, para a qual foi delimitada a "UOPG 6 – Área de Intervenção da Torre", a concretizar mediante a elaboração de um plano de pormenor e cujo regime de edificabilidade se rege pelas disposições que se encontram estabelecidas para as categorias e subcategorias de solo que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial. O tapete rolante está localizado, conforme o disposto no artigo 33.º do Regulamento, em solos qualificados como "Solo rural", cujos princípios de ocupação são definidos nos artigos 46.º e seguintes, estando integrado na classe de espaço classificada como "Espaços naturais", cuja definição (identificação, objetivos e subcategorias) são indicados no artigo 61.º do regulamento, na subcategoria "Espaços naturais tipo II". Esta subcategoria de espaços é constituída pelas áreas de valor natural de interesse relevante, identificadas como tal na carta de ordenamento e conforme definição do artigo 64.º, sendo o respetivo regime de ocupação definido no artigo 65.º. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do regulamento do PDM, que define as normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural, a edificabilidade nesta categoria de espaço deve assumir por função preferencial o suporte às atividades económicas que têm relação direta com a promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais e a valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. A construção do tapete rolante previsto no local indicado, para além de vir a substituir outras infraestruturas já existentes, mais "agressivas" em termos ambientais, que se encontram licenciadas, não se enquadra em

9

nenhuma das interdições identificadas no n.º 1 do artigo 65.º do regulamento.

Assim, em termos de ordenamento do território, o regulamento do PDM de Seia não impõe qualquer restrição à concretização da ação prevista, pelo que a pretensão não apresenta qualquer incompatibilidade com o PDM, em vigor.

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional, em vigor no município de Seia, aprovada pela Portaria n.º 299/2015, publicada no DR – 1.ª série, n.º 184 de 21 de setembro, a qual faz parte integrante do PDM, verifica-se que o local em questão se encontra abrangido pelo ecossistema “Cabeceiras das linhas de água”, cuja classificação foi feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março, correspondente à atual categoria “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, no enquadramento dado pelo atual Regime Jurídico da REN (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação.

Admitindo que a ação identificada – construção de um tapete rolante – tem enquadramento no “Item VIII – Instalações desportivas especializadas”, do Anexo II do RJREN, a sua concretização está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR, conforme dispõe a sublinha ii) da alínea b) do artigo 20.º do citado diploma legal.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 24.º, dado que a pretensão está sujeita a procedimento de avaliação ambiental, a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito deste procedimento compreende a aceitação da comunicação prévia.

Em face do enquadramento da ação no RJREN, para além da verificação do cumprimento dos requisitos previstos no item VIII do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e o Anexo II da referida Portaria, a aceitação da comunicação prévia está sujeita ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, IP, a solicitar pela CCDRC. No caso da ação se encontrar sujeita ao procedimento de avaliação de impacto ambiental, como é a presente situação, a pronúncia da APA, IP, nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo anteriormente referido, dado que esta Entidade integra a Comissão de Avaliação do EIA, a apreciação da pretensão será objeto do parecer a emitir pela APA, IP em sede de processo de AIA e pelo ICNF.

Da análise dos elementos apresentados e relativamente à verificação do cumprimento do RJREN, constata-se que a ação é compatível com os

Cx

	objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais de áreas integradas em REN, cumprindo os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do item VIII do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estando ainda salvaguardadas as funções das áreas “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, nos termos do n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN. De acordo com a Carta de Condicionantes (recursos agrícolas e florestais), em vigor no município de Seia, que faz parte integrante do PDM, em vigor, verifica-se que o local em questão não se encontra localizado em solos classificados como RAN. De acordo com a Carta de Outras Condicionantes, que faz parte integrante do PDM, a área da pista de esqui encontra-se abrangida pela servidão administrativa “Rede rodoviária”, sendo que o local de instalação do tapete rolante parece não estar sujeito a essa servidão. No entanto, a verificação da presente situação é da responsabilidade da IP – Infraestruturas de Portugal, IP, entidade que, no âmbito da consulta pública do processo de AIA, se irá pronunciar sobre a pretensão. O local de implantação do tapete rolante situa-se na área do Parque Natural da Serra da Estrela, estando sujeito ao cumprimento das normas impostas para o local pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009, publicada no Diário da República – I.ª Série, n.º 175 de 9 de Setembro. A área em questão encontra-se igualmente integrada no sítio da Rede Natura 2000, Serra da Estrela – PTCON0014. Dado que a gestão do território, em termos de condicionantes ambientais, é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, entidade que integra a Comissão de Avaliação do EIA, compete a esta entidade pronunciar-se sobre o cumprimento da legislação indicada. Em face do exposto, considera-se que o projeto em análise, relativamente ao descritor “Ordenamento do território e condicionantes”, reúne condições para a sua viabilização, com a condição indicada relativamente ao cumprimento do RJREN.
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Com a substituição do meio mecânico designado por “Telesqui Escola” por outro meio mecânico denominado “Tapete Rolante Escola”, o proponente pretendeu melhorar a fluidez dos esquiadores e também aumentar a
--	---

9

segurança com que o transporte dos mesmos é realizado permitindo assim, alargar a prática do esqui a crianças a partir dos 3 anos.

O Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola pretende que os trabalhos realizados na estância de esqui no âmbito do projeto mencionado, de forma ilegal e que, por conseguinte, deu lugar a um processo de embargo e contraordenação sejam legalizados e possam vir a ser concluídos.

Em termos de ordenamento do território, o regulamento do PDM de Seia não impõe qualquer restrição à concretização da ação prevista, pelo que a pretensão não apresenta qualquer incompatibilidade com o PDM, em vigor.

Em termos do descritor ruído, verificamos que os recetores sensíveis mais próximos da Estância de Esqui da Serra da Estrela estão localizados na localidade de Sabugueiro a cerca de 8 quilómetros e na localidade de Penhas da Saúde a cerca de 10,7 quilómetros.

O ambiente sonoro na área envolvente à Estância de Esqui da Serra da Estrela é principalmente influenciado pelo tráfego a circular na estrada regional ER338 e pelas atividades turísticas praticadas na Serra da Estrela.

São também fontes de ruído os equipamentos mecânicos utilizados na estância de esqui. No sentido de avaliar o ruído ambiente foram efetuadas medições acústicas na proximidade da estância de esqui e na proximidade dos meios mecânicos existentes na estância. A caracterização efetuada permitiu verificar que os equipamentos possuem reduzida potência, de modo que a sua influência no campo sonoro é reduzida.

A qualidade do ar do local em estudo e da zona envolvente é considerada de boa. Na zona da estância de esqui e na sua envolvente próxima, as principais fontes de emissão de poluentes atmosféricos estão relacionadas com tráfego rodoviário da estrada regional ER 338 e ER339.

Na fase de construção os impactes estavam relacionados com as ações de construção necessárias, que poderiam ter originado a emissão de poeiras e a libertação de gases pelas máquinas e veículos afetos à obra.

Desta forma, os impactes na qualidade do ar classificam-se como sendo negativos e pouco significativos.

Na fase de exploração os impactes neste descritor prendem-se sobretudo com o aumento da circulação automóvel gerada pelo afluxo de pessoas à estância de esqui. O aumento de tráfego terá como consequência o aumento das emissões de poluentes atmosféricos, contudo estas emissões apesar de negativas, não são consideradas significativas.

Relativamente aos resíduos, fase de exploração, prevê-se que os mesmos sejam essencialmente resultantes da presença humana no local, tanto devido ao pessoal em serviço na estância, como dos próprios utentes e visitantes da mesma. Estes resíduos dizem respeito a resíduos alimentares, papel, cartão,

gx

embalagens de metal, vidro e plástico, bem como partes de equipamentos de neve estragados, devendo ser feita a sua recolha seletiva.

Relativamente aos Recursos Hídricos e atendendo à localização do projeto numa área já intervencionada, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos, os mesmos esperam-se pouco significativos, pelo que relativamente a este descritor o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização Propostas e ao Plano de Monitorização da Qualidade da Água.

O impacte socioeconómico do projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola é positivo e pouco significativo, visto que poderá induzir o desenvolvimento económico e social da região. Com o melhoramento das condições da estância de esqui em termos de meios mecânicos a mesma irá proporcionar um serviço de melhor qualidade ao utilizador, prevendo-se uma maior afluência de turistas, principalmente com crianças pequenas que poderão utilizar um meio mecânico com mais segurança e fluidez comparativamente ao telesqui escola.

A intervenção realizada para "Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui" situa-se dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro) e em Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela (Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho e Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho). Ambas as áreas integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

A execução da mesma:

- Não contribui para a persecução dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do Artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro para as áreas de Proteção Parcial do tipo II;
- Não contribui para a persecução dos objetivos estabelecidos no n.º 2 do Artigo 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro para a Área de Intervenção Específica da Torre;

O Estudo de Impacte Ambiental do já executado "Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui" não hierarquiza os descritores, conforme estabelecido no n.º 6 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, de modo que se desconhece a importância atribuída aos descritores "Ecologia" e Condicionantes, restrições e servidões de utilidade pública ("Áreas Regulamentares") na avaliação e classificação dos impactes.

6

A análise e avaliação dos impactes encontram-se condicionadas pela informação utilizada para a caracterização da situação atual relativa aos sistemas ecológicos (vegetação/biótopos, Habitats, flora e fauna).

O EIA conclui, sem demonstração cabal, que "os impactes negativos que irão ocorrer são pouco significativos, sendo que a tipologia da intervenção proposta permite que estes sejam fortemente compensados com os impactes positivos (socioeconómicos e turísticos) gerados pelo projeto com reflexo na fase de exploração".

Os trabalhos executados correspondem à instalação de um equipamento que difere do anteriormente licenciado na dimensão, localização, tipologia dos elementos mecânicos constituintes, na relação do equipamento com a superfície do solo e na capacidade de transporte de passageiros por unidade de tempo.

Os trabalhos executados não foram objeto de projeto e de fundamentação técnica relativa:

- Ao tipo de intervenção no solo para construção das fundações dos equipamentos (caixas com 4,3x2,6m situadas na base e no topo do "tapete rolante" e área de implantação do "tapete rolante");
- Às opções para modificação das linhas de água (artificialização do leito e da secção: enrocamento e reperfilamento)
- Estudos de dimensionamento hidráulico das estruturas colocadas nas linhas de água artificializadas;
- Período previsto para a execução dos trabalhos;
- Determinação e classificação dos efeitos sobre os ecossistemas;
- Cumprimento das normas legais e regulamentos;

A destruição do coberto vegetal resultante da escavação e da movimentação de terras para "terraplanagem do terreno para torná-lo uniforme no declive e na forma" numa área de ocorrência de Habitat 6230* – Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanha (e das sub-montanhas da Europa Continental) para instalação do "tapete rolante" constitui fator de pressão e de depreciação dos ecossistemas em Sítio Rede Natura 2000.

A "intervenção de requalificação nas linhas de drenagem" realizadas para "substituição do tele-esqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui" constituem a "artificialização de linhas de água e as alterações aos regimes hídricos naturais" identificada como ameaça na ficha do PTCON0014 – Serra da Estrela no Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000) e contrariam as orientações de gestão estabelecidas naquele Plano e que referem ser "fundamental a preservação das áreas mais significativas para a flora e os habitats, nomeadamente as áreas do planalto central, onde ocorrem as comunidades rupícolas, bem como os habitats típicos de altitude, caso dos

cervunais, lagoachos, sistemas turfosos e arrelvados húmidos, devendo ser assegurada a perpetuação do mosaico”.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia por um lado, a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho, como a dinamização da atividade económica pelo aumento de turistas nacionais e internacionais, por outro lado, a consideração de tratar-se da instalação de um equipamento que difere do anteriormente licenciado na dimensão, localização, tipologia dos elementos mecânicos constituintes, na relação do equipamento com a superfície do solo e na capacidade de transporte de passageiros por unidade de tempo, intervenção essa realizada dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela e em Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela, áreas que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, não tendo sido demonstrado de forma inequívoca o referido no EIA, ou seja, que “os impactes negativos que irão ocorrer são pouco significativos, sendo que a tipologia da intervenção proposta permite que estes sejam fortemente compensados com os impactes positivos (socioeconómicos e turísticos) gerados pelo projeto com reflexo na fase de exploração”, a Comissão de Avaliação (CA) emite parecer desfavorável ao Estudo de Impacte Ambiental do já executado “Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui”, tendo por base a avaliação efetuada ao fator “Ecologia e Condicionantes Ambientais”.

Contudo, tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, a CA deliberou em sede de reunião realizada no dia 2017-09-05 nas instalações da CCDRC, conforme consta de Ata lavrada que se anexa, não haver nenhum impeditivo para que cada uma das instituições participe nos procedimentos decorrentes se a Autoridade de AIA acionar o n.º 2 do Artigo 16.º do RJIA, após emissão do Parecer Técnico Final da CA, para possibilitar ao proponente:

a) Demonstrar, de forma inequívoca, que o equipamento ora instalado é menos impactante para os valores naturais presentes no Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela do que o equipamento anteriormente existente, que as intervenções realizadas nas linhas de água para a instalação do tapete rolante e a instalação do tapete rolante cumprem com as orientações de gestão estabelecidas para o Sítio no Plano Sectorial Rede Natura 2000 (Portaria nº115-A/2008, de 21 de julho, nomeadamente para a gestão das formações vegetais típicas de altitude, como é o caso dos cervunais, que constitui um Habitat prioritário (Habitat 6230* – Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanha (e das sub-montanhas da Europa Continental)), sistemas turfosos e arrelvados húmidos.

b) Fundamentar as soluções técnicas adotadas na realização dos seguintes trabalhos:



4

1. Intervenção no solo para construção das fundações dos equipamentos (caixas com 4,3x2,6m situadas na base e no topo do “tapete rolante” e área de implantação do “tapete rolante”);
2. Opções para modificação das linhas de água (artificialização do leito e da secção: enrocamento e reperfilamento) e estudos de dimensionamento hidráulico das estruturas colocadas nas linhas de água artificializadas;
3. Determinação e classificação dos efeitos sobre os ecossistemas;
4. Cumprimento das normas legais e regulamentos;”.

A Autoridade de AIA ponderou em articulação com o proponente a aplicação do ponto 2 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo sido suspenso o prazo para efeito de apresentação pelo proponente dos elementos reformulados do projeto em 3 de outubro de 2017.

Essa reformulação do projeto foi rececionada, em suporte de papel e em suporte digital via WeTransfer a 03 de julho de 2018.

A CCDRC remeteu, formalmente, nessa mesma data, a referida documentação ao ICNF, IP, para pronúncia ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA.

Foi considerado dispensável repetir o procedimento de Consulta Pública dado tratar-se de uma apreciação de cariz técnico muito específico por parte da entidade com jurisdição na área – ICNF/IP.

Em 3 de agosto de 2018 foi rececionado o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) que emite parecer desfavorável aos documentos relativos à “Reformulação do Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra da Estrela” apresentados ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, de acordo com a seguinte análise:

a) Demonstrar, de forma inequívoca, que o equipamento ora instalado é menos impactante para os valores naturais presentes no Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela do que o equipamento anteriormente existente, que as intervenções realizadas nas linhas de água para a instalação do tapete rolante e a instalação do tapete rolante cumprem com as orientações de gestão estabelecidas para o Sítio no Plano Sectorial Rede Natura 2000 (Portaria nº115-A/2008, de 21 de julho, nomeadamente para a gestão das formações vegetais típicas de altitude, como é o caso dos cervunais, que constitui um Habitat prioritário (Habitat 6230* – Formações herbáceas de Nardus, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanha (e das sub-montanhas da Europa Continental)), sistemas turfosos e arrelvados húmidos:

A análise e apreciação comparativas realizadas no documento “ANEXOS TÉCNICOS.pdf” (“ANEXO I – DESCRITOR DA ECOLOGIA - Anexo I: Aditamento ao Descritor Ecologia - Projeto Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra Da Estrela”) omite que os 309 m2, resultantes de 151 metros de comprimento por 1,86 metro de largura,

Gx

correspondentes à área construída para implantação do “tapete rolante”, mais uma câmara com 13 m² (5x2,6) metro) e outra com 15,3 m² (4,8x3,2) metro), são uma área de ocupação do solo muito superior à ocupada pela base dos cinco apoios do telesqui. A casa de apoio, com 4m², foi apenas relocada.

Fundamenta, por repetição nos vários grupos do descritor ecologia (Habitats, vegetação, flora e fauna), que o “tapete rolante” instalado pela concretização de trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 assegura “coberto vegetal totalmente condicionado em aprox. 300m² na área de Implantação” quando comparado com o “telesqui escola”, anteriormente existente, onde o “coberto vegetal degradado, evidenciando elevada pressão sobre a vegetação, e inibição da sua regeneração natural, em pelo menos 2000m²”.

Também repetidamente, argumenta que o “tapete rolante” assegura o “coberto vegetal totalmente condicionado em aprox. 300m² na área de Implantação” e que por isso permite a “expansão da Área de Habitat Natural (Cervunal), com maior potencial para utilização” pelo diversos grupos faunísticos e pelo pelas espécies da flora.

Nesta análise e apreciação comparativas omite que os “300 m²” correspondem à área construída para implantação do “tapete rolante”, utilizado pelos utentes para ascender, e que a descida se faz por áreas laterais a esta e portanto sujeitas à continuidade da pressão que está na origem da evidente “elevada pressão sobre a vegetação, e inibição da sua regeneração natural”.

Além disso é referido que os trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 tiveram também por objetivo a deslocalização de um equipamento que se situa numa zona de sobreposição de pistas de esqui com área do “telesqui escola” e que por razões de segurança a deslocalização da infraestrutura constituía um imperativo de gestão, e que por isso permanecem sujeitas à continuidade da pressão que está na origem da evidente “elevada pressão sobre a vegetação, e inibição da sua regeneração natural”.

O aumento da área de implantação de uma infraestrutura turística em área ocupada por cervunal, que constitui um Habitat prioritário (Habitat 6230* – Formações herbáceas de Nardus, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanha (e das sub-montanhas da Europa Continental)) e por sistemas turfosos/arrelvados húmidos, constitui um fator de depreciação do património natural e não observa as orientações de gestão definidas para o Habitat, para as espécies listadas nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro a ele associadas ou dele dependentes e não respeita as orientações de gestão definidas para o Sítio Rede Natura 2000.

Pelo exposto não fica demonstrado que a instalação do “tapete rolante” seja menos impactante para os valores naturais presentes no Sítio Rede Natura 2000 PTCON0014 – Serra da Estrela do que o equipamento anteriormente existente, conforme solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de

9

Avaliação ao “Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui”.

b) Fundamentar as soluções técnicas adotadas na realização dos seguintes trabalhos:

1. Intervenção no solo para construção das fundações dos equipamentos (caixas com 4,3x2,6m situadas na base e no topo do “tapete rolante” e área de implantação do “tapete rolante”):

Refere que o “projeto fundamenta cabalmente a intervenção no solo relativa à construção das fundações dos equipamentos (caixas com 4,3x2,6m) situadas na base e no topo do “tapete rolante” e área de implantação do mesmo. A dimensão das caixas na zona de embarque e desembarque, têm a dimensão acima referida por forma a garantir a entrada de um técnico com vista à realização de trabalhos de manutenção e ou reparação do equipamento, pelo que a sua profundidade não poderia ser inferior ao dimensionado” (...). “Este dimensionamento foi aplicado igualmente de acordo com as referências técnicas do fornecedor”.

A informação relativa à dimensão dos constituintes da infraestrutura construída é díspar da registada em auto-de-notícia (duas câmaras com paredes em alvenaria, uma com 5 metros por 2,6 metros e 0,8 metros de profundidade e a outra com 4,8 metros por 3,2 metros e 1,6 metros de profundidade, e uma base de suporte, e respetiva fundação, localizada entre aquelas duas câmaras e com 151 metros de comprimento e 1,86 metros de largura, construída por camada de gravilha depositada e compactada após remoção do solo natural).

A informação ora apresentada é omissa relativamente as características dimensionais e às técnicas utilizadas para a construção das fundações e da camada de suporte do “tapete rolante”.

Pelo exposto verifica-se que a informação ora apresentada não justifica, não demonstra e não responde ao solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação ao “Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui”, nomeadamente no que concerne às características dimensionais e às técnicas utilizadas para a construção das fundações e da camada de suporte do “tapete rolante”.

2. Opções para modificação das linhas de água (artificialização do leito e da secção: enrocamento e reperfilamento) e estudos de dimensionamento hidráulico das estruturas colocadas nas linhas de água artificializadas:

No “ANEXO III – PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DRENAGEM” apresenta documento intitulado “VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE DRENAGEM DE TRÊS COLECTORES CONSTRUÍDOS - PISTAS DE ESQUI DA TORRE SERRA DA ESTRELA COVILHÃ”. Naquele documento apresenta a localização de três segmentos hidráulicos avaliados. Refere que utilizou “o método racional para cálculo de caudais de ponta de cheia de pequenas bacias” e que verifica

Gx1

“que todos os troços cumprem as exigências do escoamento previsto e que a sua capacidade, em secção cheia, excede favoravelmente as necessidades de serviço”.

Refere que as intervenções realizadas para artificialização das linhas de água foram do tipo:

- enrocamento colocado à mão;
- manilhas de betão de 0,6 metro de diâmetro;
- tubo PVC perfurado 0,5 a 0,6 metro de diâmetro;
- tubo de ferro de 0,5 a 0,6 metro de diâmetro, na zona de atravessamento do tapete rolante;

A caracterização realizada não abrange todas as linhas de água intervencionadas pelos trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 para instalar o tapete rolante e os troços caracterizados não são representativos.

Também não é referido qual o período de retorno utilizado para avaliar se o dimensionamento hidráulico é o adequado ou não.

Pelo exposto verifica-se que a informação ora apresentada não justifica, não demonstra e não responde ao solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação ao “Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui”.

3. Determinação e classificação dos efeitos sobre os ecossistemas:

O documento “ANEXOS TÉCNICOS.pdf” (“ANEXO I – DESCRITOR DA ECOLOGIA - Anexo I: Aditamento ao Descritor Ecologia - Projeto Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra Da Estrela”) refere que “o presente corresponde aos Aditamento do Descritor Ecologia relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Projeto Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra Da Estrela”.

Documenta os estudos realizados em abril e junho de 2018 para caracterizar os Habitats, vegetação, flora e fauna em área de estudo definida pela área contígua, com 100 metros de raio contados desde os locais mais externos intervencionados pelos trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 para instalar o “tapete rolante”.

São descritos os parâmetros monitorizados, as metodologias, locais e intensidade de amostragem. As metodologias de trabalho obtiveram parecer favorável condicionado do ICNF, em abril de 2018.

O estudo, apesar das limitações decorrentes da intensidade temporal (número de campanhas e distribuição ao longo do ano), e espacial (número de locais) de amostragem, melhora a resolução espacial e temporal da informação.

O estudo ora realizado relativo ao descritor ecologia (Habitats, vegetação, flora e fauna):

GF

1) Não estratifica a informação recolhida de modo a obter um controlo (área não sujeita a intervenção) diferenciado da área intervencionada;

2) Não efetua análises quantitativas dos dados de modo a fundamentar a apreciação por classificação qualitativa de diferenças comparativas;

Por não ter realizado as operações anteriores não tem possibilidades de estabelecer um sistema de dedução-e-inferência, robusto e fiável, para a criação do referencial. Sem referencial a identificação, avaliação e classificação dos impactes é deficiente e inadequada.

Pelo exposto verifica-se que a informação ora apresentada não justifica, não demonstra e não responde ao solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação ao "Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui".

4. Cumprimento das normas legais e regulamentos:

Argumenta que "de acordo com a interpretação deste Artigo 13º, o projeto do tapete rolante escola enquadra-se, quanto ao âmbito e objetivos, na alínea c) do ponto 3 do Artigo 13º, Divisão I da Secção II do Capítulo III da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 83/2009 de 9 de setembro, isto é, enquadra-se na valorização das atividades tradicionais lúdicas de inverno da região da Serra da Estrela, uma vez que desde que foi criada esta Estância de Esqui, e concessionada posteriormente à empresa Turismo da Serra da Estrela, Turistrela, S. A. R. L., a prática de esqui passou a ser uma atividade tradicional da região da Serra da Estrela, cuja prática só pode ser realizada neste espaço geográfico do território nacional" (pp41-42).

Refere que "efetivamente os trabalhos de execução não foram objeto de projeto de execução para o local. Foi apenas adotada a solução técnica da ficha técnica que acompanhou o tapete rolante escola, e foi integrada nas peças desenhadas do Relatório Síntese" e que "a intervenção no solo relativa à construção das fundações dos equipamentos (caixas com 4,3x2,6m) situadas na base e no topo do "tapete rolante" e área de implantação do mesmo" (pp39), que tem 151 metro de extensão por 1,86 metro de largura.

Refere que "o telesqui escola é um equipamento mecânico, que no âmbito de uma estância de esqui representa uma "obra de escassa relevância Urbanística", com enquadramento no art.º 6-A, alínea e) do decreto-Lei136/2014 de 09 de setembro, visto tratar-se de um equipamento lúdico/lazer associado à "edificação principal", entendida aqui como sendo o edifício de apoio às pistas" (pp44).

"Existe uma requalificação da área edificada do telesqui escola, uma vez que ao substituir-se o mesmo pelo tapete rolante escola, recorreu-se a uma nova localização que do ponto de vista da conservação da natureza, apresenta-se mais favorável, uma vez que a nova localização é mais próxima da estrada EN339 e do edifício principal de apoio ao esqui, e diminuindo

Gx

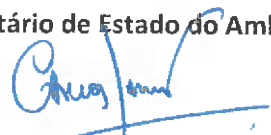
	consequentemente os circuitos pedonais dos utilizadores para a iniciação ao esqui na área da Estância de Esqui" (pp49). No "ANEXO II – PROJETO DO TAPETE ROLANTE ESCOLA" apresenta documento intitulado "Instalação de Meio mecânico de Transporte - Tapete Rolante Escola – Memória Descritiva" onde se encontra referido que "em termos de Licenciamento, entende-se que esta infra-estrutura afigura-se como uma "obra de escassa relevância Urbanística", com enquadramento no art.º 6-A, alínea e) do DL 136/2014 de 09 de Setembro , visto tratar-se de um equipamento lúdico/lazer associado à "edificação principal", entendida aqui como sendo o edifício de apoio às pistas. Trata-se de um "equipamento" não constituído por elementos construtivos relevantes e com uma utilização específica direcionada à prática desportiva lúdica, cuja exploração de utilização poderá estar sujeita a regulamento Municipal de Taxas. Não obstante a "isenção de controlo prévio" relativamente ao DL 136/2014 de 09 de setembro, este meio de transporte mecânico, em função da respetiva localização deve seguir as referências e diretrizes territoriais que este Estudo de Impacto Ambiental identifica, considerando todos os condicionalismos decorrentes dos respetivos normativos". Uma infraestrutura composta por duas câmaras com paredes em alvenaria, uma com 5 metros por 2,6 metros e 0,8 metros de profundidade e a outra com 4,8 metros por 3,2 metros e 1,6 metros de profundidade, e uma base de suporte, e respetiva fundação, localizada entre aquelas duas câmaras e com 151 metros de comprimento e 1,86 metros de largura, construída por camada de gravilha depositada e compactada após remoção do solo natural não corresponde a nenhuma das tipologias de obras de escassa relevância urbanística estabelecidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que procede à décima terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e referidas no articulado dos n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 8.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro. A alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, estabelece que em Área de Proteção Parcial do Tipo II é interdita a "realização de obras de construção, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental". A informação ora apresentada não justifica nem demonstra de que modo, porquê ou como os trabalhos de génese ilegal realizados em 2015 para instalar o tapete rolante se enquadram na alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, pelo que não responde ao solicitado no parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação
--	---

	ao “Projeto de substituição do telesqui escola pelo tapete rolante escola na estância de esqui”. Pelo exposto o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) emite parecer desfavorável aos documentos relativos à “Reformulação do projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui da Serra da Estrela” - apresentados ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março (RJAIA). Conclusão A Comissão de Avaliação, atendendo a que a documentação apresentada pelo proponente ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º do RJAIA, não justifica, não demonstra e não responde ao solicitado no Parecer Técnico Final emitido em setembro de 2017, pela Comissão de Avaliação ao “Projeto de Substituição do Telesqui Escola pelo Tapete Rolante Escola na Estância de Esqui”, decidiu manter o parecer desfavorável anteriormente emitido tendo por base a avaliação efetuada ao fator “Ecologia e Condicionantes Ambientais”. Face ao exposto verifica-se existirem fundamentos que justifiquem a emissão de uma DIA desfavorável.
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do Decreto-Lei-151-B/2013 de 31 de outubro, obteve-se um índice numérico de 5, que corresponde a uma decisão desfavorável.
--	--

Decisão
Desfavorável

Data de emissão	10 de outubro de 2018
------------------------	-----------------------

Assinatura	O Secretário de Estado do Ambiente  (Carlos Martins)
-------------------	---

